



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1947265/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANITA
GESTOR:	ANGELICA SCATOLA PEDROSO, LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	CLÁUDIA FREIESLEBEN
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO
NÚMERO DA O.S.	53/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada para fins de Registro da Portaria n.º 16/2024/PREVIPAR, publicado no Diário Oficial de Contas, em 12 de novembro de 2024, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais sem direito a paridade, a servidora Sra. Cláudia Freiesleben, nomeada em caráter efetivo, no cargo de Assistente Social, Classe “B”, nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 16/2024, de 08 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial de Contas em 12 de novembro de 2024, edição 3480, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)



2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno), conforme Parecer com Ressalva nº 9/2024 (documento digital nº 559240/2024, pp.45-50), e da Procuradoria Jurídica, sob Parecer nº 113/2024 (documento digital 559240/2024, pp. 34-37), Sendo o parecer do Controle Interno foi emitido com Ressalva à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos conforme Guia Financeira/Planilha de Cálculo (documento digital nº 559240/2024 p. 23) desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

4) Consta nos autos a declaração da servidora informando que não possui acúmulo ilegal de cargos públicos; no entanto, o documento não está assinado por ela. (documento digital nº 559240 /2024,p. 39).

4) Ausência de assinatura da beneficiária na Declaração de Acumulo ilegal de Cargo Público LC33.

Ausência de assinatura da beneficiária na Declaração de Acumulo, ilegal de Cargo Público

Dispositivo Normativo:

RESOLUÇÃO NORMATIVA n.º 16/2022

Art. 7º Fica instituído o novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, de atos sujeitos a registro no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 12º A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que:

I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou

II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

4.1) *Ausência de assinatura da beneficiária na Declaração de Acumulo Ilegal de Cargo Público. - LC33*

Declaração de Acúmulo de Cargo Público sem assinatura da beneficiária.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator que oficialize o Fundo Municipal de Previdência Social de Paranaíta – PREVPAR, a fim de que este solicite a beneficiária, Sra. Cláudia Freiesleben, a declaração de não acúmulo ilegal de cargos públicos, devidamente assinada por ele.

LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/07/2024 a 31/12/2024

1) LC33 PREVIDÊNCIA_MODERADA_33. Irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (art. 40 da Constituição Federal; arts. 157 a 180 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

1.1) *Ausência de assinatura da beneficiária na Declaração de Acumulo Ilegal de Cargo Público.* - Tópico - 2.
ANÁLISE TÉCNICA

Em Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2025

DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA